

LEI Nº 339

DE 14 DE MARÇO DE 1994.

"CONCEDE SUBVENÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL NO VALOR DE ATÉ CR\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE REBENTÃO, CUYOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MENSALMENTE, COM BASE NO INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR.

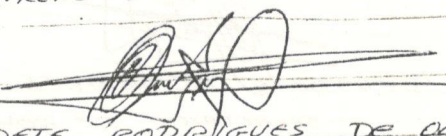
ART. 2º:- O CONSELHO MENCIONADO NO ARTIGO ANTERIOR, BENEFICIADO COM A SUBVENÇÃO, FICARÁ OBRIGADO A PRESTAR CONTA MENSALMENTE, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE À PREFEITURA MUNICIPAL ONDE FORAM APLICADOS OS RECURSOS RECEBIDOS, SOB PENA DE NÃO SEREM REPASSADOS AS VERBAS NO MÊS SUBSEQUENTE.

ART. 3º:- AS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 4º:- REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 14 DE MARÇO DE 1994.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -